



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 036/2022 – GAB

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2022.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho o Projeto de Lei nº 004/2022, e sua respectiva Mensagem, para apreciação de Vossa Excelência e demais Edis que compõem essa Casa Legislativa.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

GABINETE DO PREFEITO

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664

Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Maurício Braga Mesquita

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da presente MENSAGEM, temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei, de nossa iniciativa, que "Dispõe sobre a criação do Núcleo de Inteligência, Planejamento e Estatística da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

CONSIDERANDO que o aumento da demanda nas questões que interferem direta e indiretamente a gestão da Segurança e Ordem Pública, e que a política municipal de segurança pública requer ferramentas e tecnologias com objetivo de propiciar informações e indicadores para tomada de decisões e direcionamento de ações na intenção de propor mais segurança aos munícipes.

CONSIDERANDO que cada vez mais, se reconhece a necessidade da existência de um sistema de inteligência, que possa, em face da dinâmica da Segurança Pública, realizar um permanente processamento de dados, visando a produção de conhecimentos relativos à criminalidade e à violência.

CONSIDERANDO que competem aos departamentos de inteligência assessorar os órgãos governamentais no que tange a segurança de suas instalações, autoridade e informações sensíveis, e de acordo com Decreto Federal nº 4.376 de 13 de setembro de 2002, que trata da organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

CONSIDERANDO que a criação do Núcleo de Inteligência, Planejamento e Estatística – NIPE, abre a possibilidade da captação de recursos das esferas estaduais e federais, para utilização específica na área da inteligência, bem como convênios e parcerias com órgãos congêneres, com o objetivo de trazer para o Município de Rio das Ostras, benefícios técnicos e financeiros na área de segurança pública.

CONSIDERANDO que o Núcleo de Inteligência não irá gerar impacto orçamentário financeiro ao Município, uma vez que será utilizado para a execução de suas atividades, a mão de obra e estrutura já existentes, pois temos no quadro de pessoal da Guarda Civil Municipal, alguns agentes formados pela Escola de Inteligência de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro – ESISPERJ, aptos a exercerem as atividades do referido Núcleo, e de acordo com a necessidade e possibilidade, novos integrantes serão capacitados.

Na certeza de contar com a aprovação dos nobres Edis, aproveitamos para reafirmar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA, PLANEJAMENTO E ESTATÍSTICA - NIPE, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE RIO DAS OSTRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

Faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 1º Fica criado o Núcleo de Inteligência, Planejamento e Estatística, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Rio das Ostras.

Art. 2º Compõe a estrutura do Núcleo de Inteligência, Planejamento e Estatística – NIPE as seguintes unidades funcionais:

- I- Setor de Inteligência;
- II- Setor de Contra Inteligência;
- III- Setor de Planejamento e Estatística;
- IV- Setor de Operações de Inteligência.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios do Núcleo de Inteligência, Planejamento e Estatística:

- I- respeito à legalidade;
- II- capacitação continuada;
- III- precisão nas ações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A área de Inteligência tem as seguintes atribuições:

- I- coordenar as atividades de inteligência de segurança no âmbito de atuação da Secretaria de Segurança Pública;
- II- identificar, acompanhar e avaliar as ameaças reais ou potenciais no âmbito de atuação do governo municipal;
- III- promover a coleta, busca e análise de dados de segurança, alinhando sua atuação com o serviço operacional, no que couber, para a execução de seus planos de ação;
- IV- buscar a integração dos sistemas de inteligência e de estatística municipais, com banco de dados de órgãos de outros municípios, estaduais e federais nas áreas de fiscalização e segurança pública;
- V- propor ao comando da Guarda Civil Municipal e a Secretaria de Segurança Pública critérios de temporalidade e classificação de sigilo de documentos;
- VI- colaborar com outras unidades do governo municipal em assuntos de sua competência;
- VII- assessorar o comando da Guarda Civil Municipal em assuntos de sua competência;
- VIII- produzir conhecimento sobre os fatos graves que afetam o governo municipal e a comunidade;

Art. 5º A área de Contra inteligência tem as seguintes atribuições:

- I- executar medidas visando a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ameaças à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas e instalações afetas ao governo municipal;
- II- salvaguardar os conhecimentos produzidos por meio de medidas de segurança;
- III- proceder às investigações de segurança dos prestadores de serviços contratados a qualquer título, bem como a pesquisa social para contratação quando solicitado;

Art. 6º A área de planejamento e estatística tem as seguintes atribuições:

- I- monitorar a efetividade das ações de segurança pública no Município;
- II- elaborar análises e relatórios estatísticos apontando os números, as variações e a predominância das ocorrências atendidas pela Guarda Civil Municipal;
- III- manter o controle dos boletins de ocorrência registrados pela Guarda Civil Municipal;
- IV- obter e acompanhar dados estatísticos e informações relativos à segurança pública de interesse do Município;
- V- elaborar estatísticas e indicadores sociais para planejamento de ações e decisões de prioridades da segurança do Município;
- VI- levantar, organizar e analisar as informações locais sobre criminalidade, violência e vulnerabilidade social;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º A área de operações de inteligência tem as seguintes atribuições:

- I- planejar e executar as operações de busca e coleta de dados quando solicitados;
- II- recrutar e capacitar colaboradores.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA FORMA DE INGRESSO E DESLIGAMENTO

Art. 8º Da chefia do Núcleo de Inteligência, Planejamento e Estatística.

Parágrafo único. O Chefe do Núcleo de Inteligência, Planejamento e Estatística será nomeado pelo Chefe do Executivo, respeitando os seguintes critérios:

- I- ser integrante de órgão do Sistema Único de Segurança Pública;
- II- possuir reputação ilibada;
- III- não ter sido condenado em processo administrativo;
- IV- possuir capacitação mínima de 360 horas em cursos da área de inteligência em segurança pública.

Art. 9º Das chefias dos setores de Inteligência, contra inteligência, planejamento e estatística e operações de Inteligência.

Parágrafo único. Os chefes dos setores de Inteligência, contra inteligência, planejamento e estatística e operações de Inteligência, serão designados pelo Secretário de Segurança Pública através de documento interno, respeitando os seguintes critérios:

- I- ser Guarda Civil do Município de Rio das Ostras, com mínimo de 8 (oito) anos de serviço;
- II- possuir reputação ilibada;
- III- não ter sido condenado em processo administrativo;
- IV- possuir capacitação mínima de 360 horas em cursos da área de inteligência em segurança pública.

Art. 10. Da lotação nos setores de Inteligência, contra inteligência, planejamento e estatística e operações de Inteligência.

Parágrafo único. Os agentes lotados nos setores de Inteligência, contra inteligência, planejamento e estatística e operações de Inteligência, serão designados pelo Secretário de Segurança Pública através de documento interno, respeitando os seguintes critérios:

- I- ser Guarda Civil do Município de Rio das Ostras, com mínimo de 3 anos de serviço;
- II- possuir reputação ilibada;
- III- não ter sido condenado em processo administrativo;
- IV- possuir capacitação mínima de 60 horas em cursos da área de inteligência em segurança pública.

Art. 11. Os integrantes do Núcleo de inteligência, planejamento e estatística deverão prestar serviço exclusivamente na unidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. O desligamento do chefe do Núcleo de inteligência, planejamento e estatística ocorrerá a pedido do mesmo, ou a critério do Chefe do executivo.

Art. 13. O desligamento dos chefes e dos demais agentes lotados nos setores de inteligência, contra inteligência, planejamento e estatística e operações de inteligência, se dará a pedido ou por determinação do Secretário de Segurança Pública, atendendo justificativa do Chefe do Núcleo.

Parágrafo único. Para designar a nova lotação do agente desligado, serão usados critérios técnicos, para resguardo das informações tratadas pelo referido, bem como do agente.

CAPÍTULO II
DA CAPACITAÇÃO

Art. 14. Todos os agentes lotados no Núcleo de inteligência, planejamento e estatística deverão passar por aprimoramento periódico, em capacitações ministradas pela Guarda Civil Municipal ou outras entidades especializadas.

CAPÍTULO III
DA VESTIMENTA

Art. 15. Os integrantes do Núcleo de inteligência, planejamento e estatística estão autorizados a executar suas atividades descaracterizados, sem o uso do uniforme da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV
DAS VIATURAS

Art. 16. Os veículos utilizados nas atividades do Núcleo de inteligência, planejamento e estatística poderão ou não seguir o grafismo padrão da instituição.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O brasão do Departamento constará no anexo único desta Lei.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 01 de fevereiro de 2022.


MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 004/2022

BRASÃO DO NÚCLEO DE INTELIGÊNCIA



2